

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES – Nº 03/2015

A COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL “EM LIQUIDAÇÃO” COM CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.726.506/0001-75, com sede na Rua das Chácaras, 1513, Distrito Industrial, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, neste ato representada por seu Liquidante, Sr. **VANDERLEI RIBEIRO FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES – Nº 03/2015**, para que os credores da Cooperativa, realizarem a **HABILITAÇÃO** de seu crédito a partir das 7h30min do dia 16/11/2015 até às 23h59min do dia 16/12/2015.

1. O presente Edital convoca os credores da COTRIJUI para procederem a sua habilitação.

1.1. A Habilitação dos Credores será feita mediante processo eletrônico, com acesso pelo SISTEMA INTEGRADO DE REESTRUTURAÇÃO, SANEAMENTO E REVITALIZAÇÃO (SIR), no período referido no preâmbulo.

2. Os Credores que não efetuaram o seu cadastramento junto ao SIR, conforme Edital nº 01/2015 e Edital nº 02/2015, deverão efetuar o seu cadastramento antes de fazer a Habilitação.

2.1. Para o Credenciamento, os credores ainda não credenciados deverão efetuar a solicitação de acesso ao Sistema Integrado de Reestruturação, Saneamento e Revitalização (SIR), através de requerimento para o endereço eletrônico credenciamento@cotrijui.coop.br, no prazo definido no preâmbulo, devendo informar seu CNPJ ou CPF, Razão Social ou Nome Completo, bem como o nome do Representante Legal ou Procurador da empresa, o valor total do crédito original, o valor total do crédito atualizado até a data da aprovação da Liquidação Extrajudicial com continuidade dos negócios da COTRIJUI, bem como a sua classificação e e-mail para recebimento de *login* e senha provisórios.

2.2. Entende-se por Representante Legal da empresa o indicado como Administrador no Contrato Social ou Estatuto Social, na forma da Lei, e como Procurador, aquele que apresentar procuração por instrumento público, que lhe confira poderes especiais para transigir, renunciar créditos, conceder descontos, firmar compromisso, dar e receber quitação, participar de assembleias com direito a voto em nome do Credor.

2.3. Somente poderão habilitar os créditos os credores que efetuarem o credenciamento.

2.4. Após o recebimento do e-mail solicitando o acesso ao Sistema pelos Credores e Órgãos, o Sistema encaminhará mensagem automática ao e-mail do usuário, informando o *login* e senha provisória, com os quais os usuários poderão ter acesso ao SIR e efetuar o seu cadastro definitivo.

2.5. Após iniciarem o seu cadastro, os credenciados deverão alterar seu *login* e senha, os quais ficarão de sua inteira responsabilidade.

2.6. Somente após a alteração do *login* e senha é que os dados solicitados serão preenchidos no sistema pelo usuário.

2.7. O sistema é autoexplicativo e vai indicando os passos a serem seguidos pelo usuário.

2.8. Todo o processo de Autoliquidação Extrajudicial com Continuidade dos Negócios ocorrerá via Sistema (SIR). O Sistema será meio de publicação e informação de atos, decisões, abertura de prazos para recursos e interposição de

recursos, envio de documentos e somente estará disponível para os Credores e Órgãos Cadastrados.

3. É assegurado, para acompanhamento do processo da Autoliquidação Extrajudicial com Continuidade dos Negócios, via Sistema (SIR), ao Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional e sua Seccional do Rio Grande do Sul, a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) e a Federação das Cooperativas Agropecuárias (FECOAGRO).

3.1. Tal credenciamento é facultativo e poderá ser procedido a qualquer tempo, durante o respectivo processo, por meio do e-mail orgaos@cotrijui.coop.br, informando o Órgão que representa e indicando a pessoa a ser contatada, bem como o e-mail para recebimento de *login* e senha provisória.

4. Somente serão recebidas as habilitações dos credores através do SIR, não sendo consideradas quaisquer outros encaminhamentos através de e-mail, fax, telefone, correspondências, notificações extrajudiciais ou requerimentos protocolados nas Unidades da COTRIJUI.

5. A Habilitação dos credores é obrigatória, exceto para os titulares de créditos de natureza tributária, trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, assim como aqueles previstos nos artigos 49, § 3º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e aos associados credores desta Cooperativa, sendo estes.

6. Os credores que não se habilitarem nos termos deste Edital serão considerados como credores retardatários e não terão direito a voto nas deliberações da assembleia geral de credores e também perderão o direito a rateios eventualmente realizados, bem como não serão computados os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

7. Para a Habilitação de Crédito, os credores credenciados deverão acessar o SIR com seu *login* e senha, devendo preencher os formulários correspondentes com os seguintes elementos:

7.1. O nome, endereço do credor e o endereço físico e eletrônico que receberá a comunicação de qualquer ato do processo da Autoliquidação;

7.2. No momento de indicação do valor do crédito, deverão constar as seguintes informações: valor atualizado até a data da Assembleia que decidiu pela Autoliquidação da Cotrijui (27/09/2014), sua origem e classificação, bem como se houver processo judicial, deverá ser indicado o respectivo número;

7.3. Os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

7.4. A indicação da garantia prestada pela COTRIJUI, se houver, e o respectivo instrumento;

7.5. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

8. Pode o credor requerer a habilitação de mais de um crédito que titularize, desde que os discrimine um a um.

9. Não serão admitidas habilitações coletivas de crédito, contendo pretensões de mais de um credor em conjunto.

10. Após o transcurso do prazo de Habilitação, a COTRIJUI através da Comissão de Credores, devidamente designada, analisará um a um os créditos apresentados.

11. A Comissão de Credores ao analisar os documentos cadastrados no SIR pelos Credores, poderá solicitar diligências imprescindíveis para a apuração do crédito, bem como poderá solicitar o comparecimento pessoal do credor com a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas para averiguações. As diligências ou a necessidade de comparecimento pessoal do credor será informada e agendada

através do endereço de e-mail informado no cadastramento e na habilitação.

12. Após a análise da Comissão de Credores, será publicado edital contendo a relação de credores habilitados, o valor atualizado do crédito e a classificação de cada crédito.

13. A publicação contendo a relação dos credores habilitados será feita exclusivamente pelo site da COTRIJUI www.cotrijui.coop.br, com a publicação nos órgãos de imprensa oficial do respectivo Extrato do Edital.

14. Publicado o edital contendo a relação dos credores habilitados, o valor atualizado do crédito e a classificação de cada crédito, qualquer credor, devedor, associado ou o Ministério Público podem apresentar, no prazo de 10 dias, contados da publicação, impugnação dirigida à Comissão Especial, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

15. As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Especial, através do seguinte endereço eletrônico impugnacao@cotrijui.coop.br. Não será recebida e nem mesmo analisada a impugnação por telefone, fax, correspondência, requerimento protocolado nas Unidades da COTRIJUI ou qualquer outro meio que não única e exclusivamente através do e-mail divulgado neste edital. Os associados poderão utilizar a estrutura da unidade de sua área de ação para fins de encaminhar recursos via e-mail.

16. A impugnação será dirigida a Comissão Especial por meio de petição, com exposição dos motivos de sua inconformidade e instruída com os documentos que tiver o impugnante, indicando também as provas para fundamentar sua inconformidade.

17. A Comissão terá o prazo de 15 dias, contados do encerramento do prazo para a apresentação das impugnações, para julgá-las.

18. Após o julgamento da impugnação pela Comissão Especial será publicado novo edital em que será divulgado o deferimento ou indeferimento da impugnação, não sendo declinados os motivos no edital, visto que as razões do indeferimento serão remetidas via e-mail ao impugnante.

19. Da decisão da Comissão Especial que indeferir a impugnação cabe pedido de Reconsideração ao Liquidante, que deverá ser protocolado da mesma forma como a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital que divulgar o julgamento.

20. O Liquidante é a última instância administrativa para o julgamento da Impugnação e este emitirá decisão no prazo de 10 dias a contar do encerramento do prazo para a interposição do Pedido de Reconsideração.

21. Após o julgamento pelo Liquidante será publicado edital para divulgação da decisão final, em que será divulgado o deferimento ou indeferimento do Pedido de Reconsideração, não sendo declinados os motivos no edital, visto que as razões do indeferimento serão remetidas via e-mail ao impugnante.

22. Tanto a Comissão Especial ao julgar a Impugnação ou o Liquidante no julgamento do Pedido de Reconsideração poderão:

22.1. Determinar a inclusão no quadro-geral de credores das habilitações de créditos não impugnadas;

22.2. Deferir as impugnações ou o pedido de reconsideração que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação.

22.3. Requerer, a seu critério, diligências necessárias ao julgamento, inclusive a designação de audiências e abertura de processos administrativos para a apuração

dos fatos.

23. No caso de haver necessidade de diligências para o adequado julgamento das impugnações e pedidos de reconsideração, se o crédito não for quirografário, as demais etapas do processo de Autoliquidação ficarão suspensas pelo prazo necessário para a realização das diligências, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 dias.

24. Encerrado a fase de impugnação e pedido de reconsideração, com o julgamento destes, o Liquidante homologará como quadro-geral de credores e será publicado o edital com a relação definitiva dos credores habilitados, o valor atualizado do crédito e a classificação de cada crédito, sendo que a lista geral de credores habilitados constará na íntegra no site da COTRIJUI, disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.cotrijui.coop.br>.

25. Passada a fase de habilitação dos credores, a COTRIJUI convocará os credores habilitados, segundo a ordem de classificação de cada crédito para negociação preliminar.

26. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado no SIR, com previsão de local, data e horário para o comparecimento pessoal do credor, preposto ou procurador com poderes para representar o credor e com poderes especiais para transigir, renunciar créditos, conceder descontos, firmar compromisso, receber e dar quitação, participar de assembleias com direito a voto.

27. O credor deverá trazer uma proposta inicial para fins de acordo para o pagamento da dívida pela COTRIJUI.

28. Havendo necessidade de mais de um encontro para fechar as tratativas os demais serão agendados em comum acordo entre a Cooperativa e o Credor Habilitado.

29. Finalizadas as negociações preliminares com os credores habilitados, será convocada a Assembleia Geral de Credores.

30. É de única e exclusiva responsabilidade do Credor o acesso ao Sistema (SIR) após a efetuação do Cadastro para acompanhamento do processo de seu interesse, vez que todas as informações necessárias serão divulgadas através dele exclusivamente.

31. Todo o processo da Autoliquidação Extrajudicial com Continuidade dos Negócios da COTRIJUI será fiscalizado pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

32. A íntegra deste edital está disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.cotrijui.coop.br>.

33. Qualquer informação sobre o Credenciamento de Credores poderá ser obtida através do telefone (55) 3332-0100, ramal 2225 (Comissão de Credores) de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h45min.

34. Salienta-se que o credenciamento previsto no Edital nº 01/2015 e Edital nº 02/2015 não se confunde com a habilitação do credor, sendo que somente poderão se habilitar os credores credenciados que obtiverem *login* e senha, sendo, pois, indispensável que todos os credores credenciados procedam a sua habilitação no prazo fixado neste edital.

35. Os casos omissos no presente edital, serão resolvidos pela Comissão Especial e/ou pelo Liquidante.

ljuí, 13 de novembro de 2015.

VANDERLEI RIBEIRO FRAGOSO
LIQUIDANTE